



## **ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois às treze horas e trinta minutos realizou-se a **trigésima terceira Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta, Alberto Bastos Balazeiro e Amaury Rodrigues Pinto Junior (para compor “quorum” nos impedimentos) e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Lucinea Alves Ocampos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 260-35.2016.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSA MARIA CAMPOS TRIPODI CALUMBY, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Josaphat Almeida Dantas Poletti, Advogado: Dr. Diego Augusto Santos de Jesus, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras sejam apuradas considerando a jornada indicada na petição inicial em relação ao período sem controle de ponto. Observação 1: o Dr. Eduardo Alexandre Piva, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000745-09.2021.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FATIMA APARECIDA FONSECA CAINE, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Denise Salerno Ribeiro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Douglas Grapeia Júnior, Advogada: Dra. Raquel Lopes Santana, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, Advogado: Dr. Denise Cristiane Garcia, Advogado: Dr. Leila Raquel Garcia, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Advogada: Dra. Vivian Silva de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 114, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamante na parte considerada prejudicada, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Eduardo Alexandre Piva falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: RR - 1000251-70.2021.5.02.0717 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): EDSON SERRANO VIEIRA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Giselle Saraiva Sette Câmara falou pela parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS. **Processo: RR - 1000168-54.2021.5.02.0232 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DANIEL DE LIMA MIRANDA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Renato Yukio Okano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação do art. 193, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a percepção cumulativa do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC com o adicional de periculosidade e reflexos decorrentes, em parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Descontos fiscais e previdenciários, juros e correção monetária, na forma da lei. Condena-se a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10%, calculados sobre o valor atualizado da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

2

causa. Custas em reversão pela ré, das quais é isenta, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 1000130-69.2021.5.02.0708 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): HUMBERTO ROBERTO FREIRE, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita à reclamante, e isentá-la do pagamento de custas processuais. **Processo: RR - 20260-39.2021.5.04.0871 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): GISELE MULASSANI DE ANDRADE, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20012-08.2015.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): CLAUDIA VANUSA DA ROSA MACIEL, Advogada: Dra. Rosanna Cláudia Vetuschi D'Eri, DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., FAIXA SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Dionílio Aparecido Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12606-89.2017.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): ERICO QUINALI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Afonso de Almeida Rodrigues, Advogado: Dr. Fabio Rogério Negrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10948-85.2020.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FELIPE DOS SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Mateus Jordao Monteiro, Recorrido(s): DISFER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. Rosangela Fadoni, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 26 de outubro de 2022, às 13:30 horas. **Processo: RR - 10624-53.2021.5.03.0135 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ANDERSON GONCALVES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Mirian de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Dr. Felipe de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Dr. Isaque de Azevedo Gomes Fraga, Advogada: Dra. Clarice Azevedo Gomes Reis, Recorrido(s): TRANSVICON TRANSPORTES VITORIA DA CONQUISTA LTDA, Advogado: Dr. Maria Marta Leite Stephan Pasek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10315-04.2021.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Recorrido(s): ELENÍ APARECIDA GUERRERA, Advogado: Dr. Felipe Ferreira Barione, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 153 da CLT e contrariedade ao entendimento expresso pelo STF na ADPF 501 AGR/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença que julgou improcedente os pedidos formulados, baseados no pagamento de férias fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT. **Processo: RR - 1373-84.2011.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): GERISSON SILVA MELLO E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Milena Pinheiro Martins, Recorrido(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento



do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para o julgamento do recurso de revista, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; e (iii) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre os seguintes aspectos questionados pelos exequentes no agravo de petição e reiterados nos dois Embargos de Declaração: a) a metodologia de cálculo utilizada para inclusão do RSR em folha de pagamento, isto é, se o executado, de fato, simplesmente desmembrou o valor do então "salário básico c/ dsr" em duas rubricas: "salário horista" e "DSR/DJUD", ou se houve efetivo incremento em apartado da verba relativa ao RSR nos demonstrativos de pagamento; b) a controvérsia em torno da base de cálculo utilizada pelo executado para apurar o RSR referente às parcelas vencidas, que foram incluídas em folha de pagamento (inclusive se há alguma discrepância em relação às parcelas vencidas). Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Observação 1: a Dra. Clareana de Moura, patrona da parte GERISSON SILVA MELLO E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1239-36.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ALUISIO FERREIRA ROSAS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a invalidade da conversão do regime jurídico celetista para estatutário, afastar a declaração de prescrição total do direito de ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte ALUISIO FERREIRA ROSAS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1096-03.2020.5.22.0005 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EDINALDO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Recorrido(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 1024-73.2017.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Thaíse Pinto Uchoa de Araújo, Recorrido(s): FLAVIO EMANUEL ISMAEL UCHOA, Advogado: Dr. Miguel João de Sousa, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, quanto ao tema "Compensação", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para o julgamento do recurso de revista, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; e (iii) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para autorizar a compensação entre a diferença dos valores pagos a título de gratificação pelo exercício das jornadas de 8 horas e 6 horas e as horas extras deferidas, nos termos da OJT 70/SBDI-I/TST. Observação 1: a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 896-40.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MAXIMINO REGIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

4

Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a invalidade da conversão do regime jurídico celetista para estatutário, afastar a declaração de prescrição total do direito de ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte MAXIMINO REGIS DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 814-59.2018.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): GENESIO SELAU EUGENIO, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Recorrido(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, TRO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME, Advogada: Dra. Tamara de Sousa Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 463 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, isentá-lo do pagamento de custas processuais, e, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 807-25.2021.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMILY RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Recorrido(s): BISTEK - SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Lucileide Porto Natalino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, III, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da gestante, condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva à garantia de emprego, da data da dispensa até cinco meses após o parto, acrescidos dos consectários legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$1.000,00 (mil reais) sobre o valor da condenação arbitrado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: RR - 674-12.2019.5.05.0401 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOCIENE TORRES FALCAO RODRIGUES, Advogado: Dr. Fábio Silva Santana Santos, Advogado: Dr. Márcio Souza Garcia, Recorrido(s): MUNICIPIO DE CONCEICAO DA FEIRA, Advogado: Dr. Tâmara costa Medina da Silva, Advogado: Dr. Rafael de Medeiros Chaves Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a invalidade da conversão do regime jurídico celetista para estatutário, afastar a declaração de prescrição total do direito de ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 602-08.2019.5.05.0342 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): NEYDE ALVES BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a invalidade da conversão do regime jurídico celetista para estatutário, afastar a declaração de prescrição total do direito de ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte NEYDE ALVES BATISTA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 523-68.2021.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Recorrido(s): JOSE GIL DE CARVALHO, Advogado: Dr. Danielly



Cristina Lucena de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o custeio do plano de saúde (pagamento de mensalidade e de coparticipação) pelo reclamante, nos termos da decisão proferida no DC-1000295-05.2017.5.00.0000. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 472-80.2021.5.08.0207 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR JOSÉ DE ALENCAR, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, OCINEA BASTOS, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 469-36.2016.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Recorrido(s): MARIA DA CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Dr. Jose Emilliano Laranjeira Pereira, Advogado: Dr. Marcilio Pereira Falcao, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 146-46.2021.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DANIELE SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diandra Alves Larratea, Advogado: Dr. Matheus Manh Armenio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, SANTINVEST S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Henrique Costa Filho, STR SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. André Raphael Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 11393-89.2013.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA, SAÚDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO - CNSEG E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Batista Brondani, Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Advogada: Dra. Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Daniela Ribeiro Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Ricardo Batista Brondani, patrono da parte CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA, SAÚDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO - CNSEG E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11228-16.2015.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: FABIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Romaldo Jose Oliveira da Silva, Embargado(a): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10383-73.2018.5.03.0074 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): DANIEL MARCONDES AUGUSTO, Advogado: Dr. Wellington Queiroz de Castro, SPIN ENERGY SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Embargante CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. e como Embargados DANIEL MARCONDES AUGUSTO e SPIN ENERGY SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.; por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10003-48.2014.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

6

JSL S/A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marilda Iziqhe Chebabi, Embargado(a): EDGAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Dr. Roberta Aparecida Iarossi Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1654-93.2015.5.17.0132 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SITAE/ES, Advogado: Dr. Cleonice Januaria dos Reis, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Marthony Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1254-69.2017.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ARISTEU MARTINS CARDOSO, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro da Fonseca, Advogado: Dr. Igor Bianchini Schuster, Advogado: Dr. Vitor Augusto Souza Fortes, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 467-97.2015.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: FERNANDO CESAR LEMOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Marília de Almeida Torga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos e, delimitando o alcance da decisão embargada, determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros da mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: Ressalvado, parcialmente, o entendimento do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior quanto à incidência de juros legais na fase pré-judicial. Observação 2: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 45900-43.2008.5.03.0090 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO ELVIRA DAYRELL - SOED - EPP, Advogado: Dr. Audric Aguiar Furbino, Advogado: Dr. Tiago Mesquita de Miranda, Agravado(s): DANUBIA JUNCA CUZZUOL, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Elka Aragão de Miranda, FRANCISCA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Érika de Pinho Mourão Monteiro, HAMILTON GOMES SOUTO, MARGARIDA DINIZ MELO CAMARGOS, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Elka Aragão de Miranda, MARIA BEATRIZ DE CASTRO MACIEL, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Elka Aragão de Miranda, PAULO ROBERTO CARVALHO, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Elka Aragão de Miranda, SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Elka Aragão de Miranda, SORAIA APARECIDA DE PINHO CUNHA FERREIRA, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Elka Aragão de Miranda, TASSIANI MIGUEL LOPES CANCELO, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Elka Aragão de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 20213-95.2018.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DECOLAR. COM LTDA., Advogado: Dr. Daniel



Battipaglia Sgai, Agravado(s): DANIELA EPPINGHAUS CIRNE LIMA SFOGGIA, Advogado: Dr. Sandra Road Cosentino, Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a parte agravante a pagar ao agravado multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11443-22.2018.5.03.0029 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GE TRANSPORTES FERROVIARIOS S.A, Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Agravado(s): ALAMAR EMEDIATO PASSOS, Advogada: Dra. Cássia Maria de Freitas, Advogada: Dra. Jéssica Ariana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11324-65.2020.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Hélder Barbieri Musardo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ESA BRAS CORREIOS E TELEG, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10364-22.2021.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MILTON FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Helder Barbieri Musardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1614-65.2011.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Anamaria Batista, Agravado(s): ROBSON JOSÉ CURTY, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte ROBSON JOSÉ CURTY, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1021-35.2013.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Alberto de Medeiros Filho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Charles Lustosa Silvestre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 945-59.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARLENE SERRATE E OUTRO, Advogado: Dr. João Wesley Viana França, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Moreira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 699-08.2020.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURANCA DE MANAUS, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ferreira, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Leonardo Oliveira dos Santos, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURANCA DE MANAUS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 21585-57.2014.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Barroso Fontelles, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior, suspender o



juízo de julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior consignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista por violação ao art. 31 da Lei 9.656/1998, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de manutenção dos planos de saúde dos empregados aposentados que não contribuíram para o custeio do produto, ainda que admitidos antes da vigência da Lei 9.656/98. Observação 1: compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, em conformidade com o art. 73, parágrafo único do RI/TST. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. **Processo: RRAg - 11731-67.2016.5.15.0073 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): THIAGO ZAGO DA MATTA, Advogado: Dr. André Borsolan de Faria, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 631-14.2018.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s) e Recorrido(s): ELLEN TABORDA RIBAS E OUTRA, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "correção monetária", para determinar o processamento do recurso de revista no particular; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-e como índice de correção monetária, bem como a incidência dos juros moratórios previstos no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997 até a sua inscrição em precatório, ocasião em que cessam os juros de mora pelo "período de graça constitucional" e se aplica apenas o IPCA-E como critério de atualização, permitida a nova contabilização de juros de mora apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitórios de que trata o artigo 100, § 5º, da Constituição Federal, tudo nos termos da Súmula Vinculante nº 17 e do precedente exarado nos autos do RE nº 1.169.289 - Tema 1.037 de repercussão geral. **Processo: RR - 16200-10.2005.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HUMBERTO ALEX DORNSBACH LOPES, Procurador: Dr. Dirceu José Sebben, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos II, XXII e XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 2168-83.2013.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Recorrido(s): CLAUDINEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, VIC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliano Copello de Souza, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A. e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo:**



**RR - 1585-16.2012.5.12.0032 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Recorrido(s): AUTENTICA ORGANIZACAO DE SERVICOS DIVERSOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Caroline Bittencourt Mamcarz, SERGIO DE PAULA, Advogada: Dra. Daniela Giovanni D'Avila, Advogado: Dr. Nicole de Souza Ferreira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1234-10.2012.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, MARCELINO CANDIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Fundação Centro de Atendimento Sócio Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1080-40.2017.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado: Dr. Mateus Souto Maior Caldas Ribeiro, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Recorrido(s): MYCHELLDON ALEXSEY ANTAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Henrique Antunes Santos, Advogada: Dra. Anna Renata Lemos de Lima, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 489, § 1º, do CPC de 2015, 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 13ª Região para que esclareça se há ou não na Cláusula Quarta dos Acordos Coletivos de Trabalho de 2012/2013 e 2013/2014 previsão de fato impeditivo da pretensão aos reajustes salariais postulados, julgando os embargos de declaração em recurso ordinário da reclamada como entender de direito. Sobrestado o exame das demais questões do recurso de revista, devendo estes autos retornarem a esta Corte superior, com ou sem a interposição de novo recurso objeto deste provimento. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte AMBEV S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 695-28.2018.5.09.0072 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): ADEMIR JOSE BASSO, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petrilo, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da promoção por merecimento. **Processo: RR - 422-46.2020.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Recorrido(s): ANTENOR MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Advogado: Dr. Juscelino da Silva Costa Junior, Advogado: Dr. Farle Carvalho de Araujo, CITY SERVICE SEGURANCA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; conhecer do recurso de



revista, quanto ao tema dos honorários advocatícios, por violação do artigo 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: Ag-AIRR - 1000635-66.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, Agravado(s): DANIELA GROSS DE MORAIS, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zaparolli, Advogado: Dr. Yuri Caetano de Vasconcelos, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Jeferson dos Reis Guedes, patrono da parte DANIELA GROSS DE MORAIS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000384-23.2018.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Kezia Azevedo Moura Ladeira, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA - SINTECT - SP, Advogado: Dr. Fabrício Máximo Ramalho, Advogado: Dr. Gleyson Silva Reis, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SbDI-1 do TST, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000102-75.2021.5.02.0264 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEANDRO APARECIDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100760-76.2018.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Brenda Priscila Albuquerque da Costa, Agravado(s): CARLOS DALMIR AZEDIAS ALEXANDRE, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Patricia Assumpcao Fernandes, Advogado: Dr. Erika Friato Froes de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington dos Santos Brittez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 24455-61.2016.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): ANACLETO DA SILVA PAVAO, Advogado: Dr. Wander Medeiros Arena da Costa, Advogado: Dr. Fagner Medeiros Arena da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 22298-15.2020.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): ELIZABETH RODRIGUES FARIAS,



Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 21152-38.2019.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): BERFT TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. Andria Colares Pimentel, Advogado: Dr. Renato Calheiros Cauduro, JOAO ARLEI DE ANDRADE EINHARDT, Advogado: Dr. Marcelo Rocha Faganello, Advogado: Dr. Rejane Osorio da Rocha, Advogado: Dr. Zila Maria Rocha Faganello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 20856-16.2019.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): JOAO SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Tonelo, Advogada: Dra. Viviane Rachel Maltchik, RAMAL CONSTRUCOES ELETRICAS EIRELI, Advogado: Dr. Pedro Mendes Ferreira, RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Advogado: Dr. Samure Resende Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 20703-16.2019.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): CRISTEC SOLUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Surita Steigleder, WASHINGTON DE PAIVA DIAS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 20655-42.2014.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): JOSEFA ANTONOW, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, PTT SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Aiorton de Oliveira Feijó, SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20653-81.2020.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): LUIZ CARLOS SENA ROSCOFF, Advogado: Dr. Maurício Oltramari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 20593-03.2017.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): GUILHERME



MACHADO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Ailton Barbosa Bezerra, Advogado: Dr. Armando Jose Sant'Anna Pitrez, Advogado: Dr. Arthur Guilherme Goetzke Pitrez, HOT NET SUL ELETROTECNICA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 20415-33.2017.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Ana Luiza Salomé Lourencetti, Agravado(s): KATHLEN LIANE ARAUJO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Amanda Vieira Oliveira, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Dr. Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 20239-50.2018.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Schies Dal Bó, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): JEFERSON OLIVEIRA BOTELHO, Advogado: Dr. Roberto Siqueira Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20221-62.2020.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): JORGE GEOVANE PINTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Oltramari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 20024-10.2019.5.04.0111 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): RAFAEL MUNHOZ BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Luiz Bernardi, SUMAIA RODRIGUES ZAHNAN - ME, Advogado: Dr. Antônio Marcos Rodrigues Bertagnolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11231-43.2017.5.03.0091 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Denilo Fernando Maia Andrada, Agravado(s): JOSE CARLOS DA COSTA, Advogada: Dra. Lidiane Aparecida Cotta, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante arbitrado à sua condenação. **Processo: Ag-RR - 10848-25.2020.5.03.0135 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FLORINDA LELES SOARES MAIA, Advogado: Dr. Humberto José Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para determinar que, na parte dispositiva da decisão agravada, passe a constar o provimento do recurso de revista patronal, nos seguintes termos: dou-lhe provimento parcial para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressaltando-se, ainda, a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-AIRR - 10798-34.2019.5.18.0129 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Dr. José Antônio Alves de



Abreu, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Ana Carolina Oliveira da Silva Mendanha, Agravado(s): WINGLES ROBERTO PANSANI DA CUNHA, Advogada: Dra. Joice Elizabeth da Mota Barroso, Advogado: Dr. Carlos Magnum Inácio Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, patrona da parte JSL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10633-48.2017.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS E GASOSAS, VIVAS, PRÓPRIAS E TRABALHADORES MOTORISTAS E AJUDANTES NAS EMPRESAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DEPÓSITOS DE BEBIDAS, SUPERMERCADOS, EMPRESAS COLETORAS DE LIXO E CONCRETEIRAS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDCARGAS, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE COSMOPOLIS, ARTUR NOGUEIRA, PAULÍNIA E CAMPINAS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Silva, SINDICATO DOS TRAB NA INDUSTRIA DO ACUCAR DE COSMOPOLIS, Advogado: Dr. Júlio Francisco Silva de Assiz, SINDICATO TRAB TRANSPORTES RODOV DE CAMPINAS E REGIAO, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, SINDICATO ÚNICO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS NÃO PORTUÁRIOS MARÍTIMOS DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRANSBORDO DE CARGAS E DESCARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTRACAMP, Advogado: Dr. Olivier Antoine François Dourdin, USINA AÇUCAREIRA ESTER S.A., Advogado: Dr. Silvana Machado Cella, Advogado: Dr. Aldo Jose Fossa de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1688-70.2015.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): JUROCEI SPADETTI, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1635-56.2015.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1008-49.2016.5.07.0028 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): RAIMUNDO ANTÔNIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Francisco Washington Evaristo Soares, Advogado: Dr. Arthur Mikael Marques Bastos, Advogado: Dr. Renato Alves de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 995-81.2010.5.15.0046 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLÓVIS ALBERTO DANIEL, Advogado: Dr. Jeferson André Dorin, Agravado(s): AUTO PEÇAS CONFIANÇA - ME, CINTHIA PLANKE DANIEL, ESPÓLIO de ANDERSON JHONNY BATISTA, Advogado: Dr. Alan Jorge Leitão, RODRIGO PLANKE DANIEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 905-81.2016.5.06.0121 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): JANDAX CAVALCANTI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gilvan Barros dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 871-11.2017.5.09.0567 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak,



Agravado(s): ROVELTON RAMALHO FELIX, Advogado: Dr. Adriano dos Santos de Resende, Advogado: Dr. Renan Romão Barcala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 845-44.2020.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIMAQ CAMPOTRAT MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTRAS, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Pimentel, Agravado(s): MARCOS ANTONIO SUBKOWIAKI E OUTRA, Advogado: Dr. Jonas Borges, Advogado: Dr. Thiago Rufino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar as reclamadas ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 831-16.2020.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alysson Silva Falcão, ERIVALDO DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Elson Rodrigues de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 772-63.2019.5.12.0025 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Agravado(s): ARNO PRITSCH, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte ARNO PRITSCH, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 669-70.2017.5.11.0052 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Renata Christina Silveira Araujo, GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Brasil Vieira da Silva, TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Gustavo Brasil Vieira da Silva, patrono da parte RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 562-40.2019.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KASSIA RAMOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Molaynni Cerillo Santos, Agravado(s): SARAH DE ASSIS GONCALVES - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Ian Nour de Alcântara Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Molaynni Cerillo Santos, patrona da parte KASSIA RAMOS RIBEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 439-06.2020.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Andrade, Agravado(s): SORAIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fontes Estillac Gomez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 346-87.2021.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Agravado(s): EDINEIA CAMARGO, Advogada: Dra. Luiza Baleeiro Coelho Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 340-92.2017.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mariana Alves Barbosa, Advogado: Dr. Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Agravado(s): VALDEMAR JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Max Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RRAg - 269-**



**80.2020.5.09.0125 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAQUEL DE SOUZA DA COSTA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogada: Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, Agravado(s): MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, Procurador: Dr. Thiago Voracoski Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, negou provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, patrona da parte RAQUEL DE SOUZA DA COSTA, esteve presente à sessão, resguardado o direito à sustentação oral, quando do retorno dos autos para julgamento. **Processo: AIRR - 100964-71.2016.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Daniela Ribeiro Mendes, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira Ramos, Agravado(s): PRONEP LAR INTERNACAO DOMICILIAR S.A, Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Advogado: Dr. Felipe Ferreira Souto, Advogado: Dr. Sidney Barbalho Pinto Junior, Advogado: Dr. Berith Jose Citro Lourenco Marques Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Juntará voto convergente, com ressalva de entendimento, o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 1: o Dr. Kleber Borges de Moura, patrono da parte PRONEP LAR INTERNACAO DOMICILIAR S.A, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 100671-84.2016.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUIÇÃO ADVENTISTA ESTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogada: Dra. Maby Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Izabel Pereira do Carmo, Advogado: Dr. Vilmar dos Anjos Barros, Agravado(s): LUIZ ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Advogado: Dr. Wallas de Medeiros Manhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50440-49.2001.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Sleman Cardoso Alves, Agravado(s): ANTÔNIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Nirce Rodrigues Ferreira Filha, MOVIMENTO MARÉ LIMPA, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1093-92.2011.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELYSEU DE CASTRO E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação, mantendo seu acórdão de págs. 712-720 e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Tamires Pinheiro Marson, patrona da parte COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 819-68.2019.5.09.0656 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANNA PAULA KREMER, Advogado: Dr. Adão Monteiro Filho, Agravado(s): MUNICIPIO DE CARAMBEI, Procurador: Dr. Margarida Leoni Dahne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547-81.2017.5.05.0001 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rômulo Barreto de Almeida,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 303-24.2015.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROTULA METALURGICA LTDA, Advogada: Dra. Kelly Barreto de Arruda Cabral, Advogado: Dr. Nicolai Trindade Mascarenhas, Advogada: Dra. Juliana Caze Moreira, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Agravado(s): SIND DOS TRAB NAS IND MET,SID,MEC,AUTO,E DE A PECAS,MAT ELE ELE,INFO,EMP SERV REP,MANU,MONTAG,DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Joao Gabriel Pimentel Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192-72.2021.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Agravado(s): DULCIMAR LEMOS, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1001429-44.2017.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIO CESAR LOPES FUNCIA GUERRA, Advogado: Dr. Carlos Daniel Gomes Toni, Advogado: Dr. Kiyomori André Galvão Mori, Advogado: Dr. Leandro Mazoca, Agravado(s) e Recorrido(s): FOX LATIN AMERICAN CHANNELS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, LET SERVIÇOS TEMPORÁRIOS EIRELI, Advogado: Dr. Sérgio Luiz de Queiroz Duarte, Advogado: Dr. César Viana da Silva, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "enquadramento sindical e pretensões relacionadas - radialista", por violação do art. 3º, parágrafo único, "d", da Lei 6.615/1978 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reconhecendo a condição de radialista do Reclamante, para fins de enquadramento do Obreiro na Lei 6.615/1978, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para que proceda ao julgamento dos pedidos de nºs 5, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16 e 23 da inicial, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes veiculados no recurso de revista. Observação 1: a Dra. Tânia Márcia Oliveira de Andrade, patrona da parte JULIO CESAR LOPES FUNCIA GUERRA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1001207-87.2019.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE ANTONIO VELOSO BASTOS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Advogado: Dr. Fausto Marcassa Baldo, Agravado(s) e Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Joao Gilberto Marcondes Machado de Campos, Advogado: Dr. Denis Audi Espinela, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 25168-76.2015.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): CAROLINE DORNELES ARAÚJO, Advogado: Dr. Priscila Menezes de Rezende Bonfim, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÍNICA VETERINÁRIA CLINVET S/C LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sandra Maria dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "diferença salarial", por contrariedade à OJ 72/SBDI-2/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da Lei 4.950-A/66, considerando-se o valor do salário mínimo na data da contratação, com os respectivos reflexos legais e postulados, tudo conforme for apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RRAg - 16003-02.2016.5.16.0001 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLAUDECY TAVARES CASTRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, Agravante(s),



Agravado(a) e Recorrido(s): CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO - ALUMAR, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Leandro de Abreu Caldas, Advogado: Dr. Bruno Saulnier de Pierrelevé Vilaça, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante quanto ao tema "doença ocupacional - pensão mensal vitalícia", para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação dos arts. 944 e 950, do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para acrescer à condenação a pensão mensal vitalícia - a ser paga em parcelas mensais - cujo valor será apurado em liquidação, com observância dos seguintes parâmetros: a) 50% dos proventos do auxílio-doença acidentário, em atenção aos limites do pedido, incluídos o 13º salários, férias e 1/3 de férias (em face de haver pedido expresso nesse sentido) e reajustes da categoria; b) o marco inicial deve ser a data em que cessar o pagamento do auxílio-doença acidentário; c) sem limite etário para o termo final; IV) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto aos demais aspectos. A correção monetária incide nos moldes da Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica e com base nos parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), quais sejam: o IPCA-E na fase pré-judicial; e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. Observação 1: o Dr. Márcio Gontijo falou pela parte CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO - ALUMAR. **Processo: RRag - 10422-58.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): SANDRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): CONFECÇÃO E FACÇÃO DEFINITY LTDA. - ME, Advogada: Dra. Ana Cristina Mauler, Decisão: após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, complementar seu voto, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras, horas extras pela supressão do intervalo intrajornada, horas extras pela violação do art. 384 da CLT e reflexos legais postulados, com base na presunção de veracidade dos horários indicados na inicial, para o período anterior a abril de 2011, respeitado o marco prescricional fixado em 16/03/2011, e o período compreendido entre 25/11/2014 e 12/01/2015, em que os cartões de ponto não foram juntados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica autorizado o abatimento das parcelas pagas sob o mesmo título no referido período. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRag - 2135-28.2015.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): PULLMANTUR CRUISES SHIP MANAGEMENT LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO ANDRE DE CAMARGO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: retirar de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, redator designado, tendo em vista a petição nº 545334/2022-3, determinando a baixa dos autos para o CEJUSC-JT do TRT da 9ª Região, com vistas à realização de audiência de conciliação. Na hipótese de inexistência de conciliação, retornem os autos a esta Corte. **Processo: RRag - 1061-35.2014.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): NEWTON DOS SANTOS JOAQUIM, Advogado: Dr. André Luis Manfré, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Manfré Knaut, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Decisão: à unanimidade: I) dar



provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "multa por litigância de má-fé" para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 17, II e III do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a condenação imposta ao Reclamante de pagamento de multa de 1,0% em favor da Reclamada; e III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. Observação 1: a Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 190-33.2016.5.07.0017 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): VILAMAR FREIRE DE HOLANDA, Advogado: Dr. Luciano Leitão Vieira de Figueiredo Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, MOVIMENTO CONSCIÊNCIA JOVEM - MCJ, Advogado: Dr. Raul de Pontes Aguiar, Advogado: Dr. Renata Colares dos Santos Soares, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "unicidade contratual - prescrição", para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 453, caput, da CLT e contrariedade à Súmula 156 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a existência de um único contrato de trabalho, no período de 1º.7.2011 a 30.11.2015, afastando, por conseguinte, a prescrição declarada pelo TRT de origem, e acrescer à condenação o aviso prévio proporcional complementar de 6 (seis) dias, bem como o pagamento de 16 horas extras mensais e de 1 (uma) hora por dia efetivamente trabalhado, pela supressão do intervalo intrajornada, ambas no período contratual de 1º.7.2011 29.5.2013, observados os mesmos parâmetros e reflexos fixados pelo TRT no período da condenação de 1º.6.2013 a 30.6.2015. Mantido o valor da condenação para fins processuais; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: RR - 1001543-10.2017.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SAMARA CAZZOLI Y GOYA, Advogada: Dra. Márcia Regina de Jesus Torres, Advogado: Dr. Marco Antonio Venditti, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Mauricio Evandro Campos Costa, Procuradora: Dra. Isis Cristina Gonçalves de Jesus, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 227, caput, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada na obrigação de fazer consistente na redução, em 50%, da jornada de trabalho da Reclamante, sem redução da remuneração e sem a necessidade de compensação de horários, a fim de que ela possa acompanhar a filha nas atividades multidisciplinares, médicas e terapêuticas que a menor necessitar, mediante comprovação anual por laudo de profissional especializado. A condenação deve ser cumprida independentemente do trânsito em julgado, nos termos do art. 300 do CPC/2015, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00. Invertidos os ônus sucumbenciais. Ausente os requisitos da Súmula 219 do TST, indefere-se o pedido de honorários advocatícios. Custas pela Reclamada no valor de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$10.000,00, das quais a Reclamada se encontra isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 1001231-13.2018.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Dr. João Armando Moretto Amarante, Advogado: Dr. Igor Moura Forte, Recorrido(s): SUELY DE FATIMA CELESTRIN, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Leal, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 129400-85.2008.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): THOMAS KARL OFFENHAUSSER, Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Recorrido(s): BALDA LUMBERG TECHNOLOGIES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, BALDA LUMBERG TECHNOLOGIES PLASTICOS DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o



Dr. Alfredo José de Rossi Ferreira falou pela parte THOMAS KARL OFFENHAUSSER. Observação 2: o Dr. André Camargo, patrono da parte METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 101444-72.2016.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): RAPHAEL AUGUSTO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Cardoso Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir sua responsabilidade quanto ao pagamento dos valores não recolhidos do FGTS, o que implica a improcedência dos pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Observação 1: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11654-09.2018.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS CANDIDO, Advogada: Dra. Daniela Aparecida Flausino Negrini, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão de incorreção na publicação, determinando: I- a retificação da autuação para que passe a constar como representante do Recorrido a Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, inscrita na OAB/MG 64029; II- sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Rodrigo Alves Jardim, patrono da parte ANTONIO CARLOS CANDIDO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1501-41.2014.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, BMG LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): NAYARA MICHELLE DE SOUZA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista; e II) conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula 331, I/TST; e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a ação trabalhista. Custas, invertidas, isenta a parte Reclamante. **Processo: RR - 831-25.2016.5.06.0251 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Emmanoel Campelo de Souza Pereira, Recorrido(s): EZENTIS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alberto Ribeiro Mariano Júnior, Advogado: Dr. Felipe Goes Pinheiro, Advogado: Dr. Leandro Marcantonio, JOSÉ ROQUE DE ARRUDA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fernando Antônio da Costa Borba, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, quanto ao tema "terceirização de atividade-fim"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Observação 1: o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono da parte JOSÉ ROQUE DE ARRUDA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 740-74.2010.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ancelmo, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): LUCIANO GOMES CALDAS, Advogada: Dra. Crhisty Ane Melo Bastos, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema



"terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista; e III) conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a parte Reclamante. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1000340-26.2018.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TECHFORCE INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Embargado(a): DILMA DE JESUS LIMA, Advogado: Dr. Murillo Grande Borsato Alcântara, Advogado: Dr. Alexandre Manoel Galves de Oliveira, INDEBRAS INDUSTRIA ELETROMECHANICA BRASILEIRA LTDA, Advogado: Dr. Luciano Caires dos Reis, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21591-14.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Embargado(a): CATAVI COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Leonardo Willig Medeiros Perello, CHARLES WAGNER SILVEIRA, Advogado: Dr. Marcia Jucineli Meregalli, Advogado: Dr. Patricia Silva de Freitas, TVM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Willig Medeiros Perello, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-RRAg - 21185-88.2019.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: IZAURA DE VARGAS VIANNA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20849-70.2018.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Embargado(a): OSMAR BATISTA DE CARVALHO JUNIOR, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20506-91.2019.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Embargado(a): FERNANDA MUSSOI LOUZADA, Advogado: Dr. Marcos Fernandez Hexsel, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 20199-46.2016.5.04.0131 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Embargado(a): SIGRID RODAL VASQUES, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.



Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20152-30.2019.5.04.0111 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Embargado(a): ALCIONE ARAUJO MENA, Advogado: Dr. Carlos Luiz Bernardi, SUMAIA RODRIGUES ZAHARAN REDIN, Advogado: Dr. Antônio Marcos Rodrigues Bertagnolli, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 2020-54.2010.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): CPF ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Juliana Senhoras Darcárdia, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1897-17.2014.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): CREDIFIBRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, JULIANO AMERICO RIQUETTI DE SOUSA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para reexame do pedido de equiparação salarial do Reclamante, à luz do acórdão proferido no julgamento do recurso de revista, à luz do acórdão proferido no julgamento do recurso de revista, que reconheceu a licitude da terceirização. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1034-91.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): LUCIANO DIAS MARTINS, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos embargos de declaração; II - indeferir o pedido do Reclamante de condenação da Reclamada no pagamento de multa por oposição de embargos de declaração protelatórios. **Processo: Ag-RR - 1002340-84.2016.5.02.0703 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Juliana Assolari, Agravado(s): CLAUDEMIR DA SILVA LIRA, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001661-79.2019.5.02.0703 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), REDSTAR LIMITED CORP, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Haynoam Reis Martins, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, SYNERGY GROUP CORP, Agravado(s): JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lucimaura Pereira Pinto, Advogado: Dr. Jonatas Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Edevaldo Roberto Chechetto, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Giselle Saraiva Sette Câmara, patrona da parte A.D.C.A..S.A, ratificou sustentação oral realizada em casos congêneres nesta sessão. **Processo: Ag-RR - 1001649-71.2019.5.02.0701 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): A V B HOLDING S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, Advogado: Dr. Haynoam Reis Martins, DARIO DE LIMA ARAUJO, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Advogado: Dr.



Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA, Advogado: Dr. Euclides Jose Marchi Mendonca, Advogado: Dr. Igor Moura Forte, Advogado: Dr. Joao Armando Moretto Amarante, Advogado: Dr. Everet de Souza Schechtel Skrabe, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, PETROSYNERGY LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Badaró de Almeida Souza, Advogado: Dr. Renata Malcon Marques, REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, R2 SOLUCOES EM RADIOFARMACIA LTDA, Advogado: Dr. André Renato Zuco, Advogado: Dr. Tatiane Pasinato dos Santos, Advogado: Dr. Gabriel Zanotti, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, Advogado: Dr. Haynoam Reis Martins, SYNERJET BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Simone Vianello, TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA, Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000936-44.2020.5.02.0707 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, LACSA LINEAS AEREAS COSTARRICENSES S/A, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, TAMPA CARGO S.A., Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): FERNANDA SATURNINO, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000887-94.2020.5.02.0709 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Agravado(s): ATC TELECOMUNICACOES LTDA, FERNANDO PORFIRIO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000746-50.2018.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): CARLOS EDUARDO MARTINS BATISTA, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Ticiania Lima Cordeiro da Costa falou pela parte AMADEUS BRASIL LTDA.. **Processo: Ag-AIRR - 1000555-65.2019.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIARIO DAS LEIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Valdir Barbosa de Sousa, Agravado(s): ALBERTO PRATES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Advogada: Dra. Renata Helena Leal Moraes, Advogada: Dra. Juliana Leal Moraes Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000110-76.2020.5.02.0720 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Advogado: Dr. Leandro Araripe Fragoço Bauch, RENATA DUARTE LOURENCO SANCHES, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Giselle Saraiva Sette Câmara, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS, ratificou sustentação oral realizada em casos congêneres nesta sessão. **Processo: Ag-AIRR - 130600-19.2000.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): ELDER DE OLIVEIRA BASSOALDO,



Advogado: Dr. Ricardo Maurício da Rosa Carvalho, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 101318-69.2019.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VERA REGINA VIANA MIRANDA, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100974-73.2017.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NILSON DOS SANTOS SANTIAGO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Luciana Darigo Kospschitz de Barros, Advogado: Dr. Mariana de Barros Paulon, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Ribeiro de Moraes, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 100104-32.2016.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): BRTLC HOLDING S.A., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, OI S.A., Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s): ALESSANDRO DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Leandro Rebello Apolinário, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Leonardo Freire de Melo, EDITORA O DIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Elísio de Souza, Advogado: Dr. Rogério Jesus de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos das Reclamadas. Observação 1: o Dr. Pedro Rubino Maciel, patrono da parte OI S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Giovanna Nardelli Marques de Oliveira, patrona da parte BRTLC HOLDING S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte ALESSANDRO DE SOUZA COSTA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 100101-50.2016.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): BRTLC HOLDING S.A., Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s): EDITORA O DIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Mônica Raboni Faxina, Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, VIVIANE RODRIGUES PIRES, Advogado: Dr. Leandro Rebello Apolinário, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos das Reclamadas. Observação 1: a Dra. Giovanna Nardelli Marques de Oliveira, patrona da parte BRTLC HOLDING S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Pedro Rubino Maciel, patrono da parte OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte VIVIANE RODRIGUES PIRES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 38400-47.2004.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Mara Lidia Salgado de Freitas, Agravado(s): ALEXANDRE NEGISHI PASQUARELI, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Advogado: Dr. Denis Audi Espinela, LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA, MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Ivan Clementino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Daniela Ferreira dos



Santos, patrona da parte VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 24970-60.2020.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MPP - MINERACAO PIRAMIDE PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Alysso Sousa Mourão, Advogado: Dr. Rodrigo Molina Resende Silva, Advogado: Dr. Marilena Freitas Silvestre, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Edelamare Barbosa Melo, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de declaração de suspeição. Observação 2: a Dra. Nathalia Oliveira Alvares, patrona da parte M.-M.P.P.L., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 22035-12.2015.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENSEG SERVIÇOS PRÉ-HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Advogado: Dr. Frederico Anchieta Cardoso de Bermudez, Advogada: Dra. Elisângela Silva de Almeida, Agravado(s): SANDRO DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. Alberto Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21558-59.2019.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMERCIAL MARASKIN LTDA, Advogado: Dr. Luciano Alves da Rosa, Agravado(s): INGRID CABREIRA BURQUE, Advogado: Dr. Jessika Silveira Correa Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21052-79.2015.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): RENATO HOLSTEIN KEPLER, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 20450-59.2021.5.04.0561 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): MARCOS ANTUNES, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20315-29.2019.5.04.0234 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ ALCEU DELFIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Julio Kahle Filho, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Brack, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte LUIZ ALCEU DELFIM DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 20204-49.2021.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): CAMILO SACKVIL, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20128-89.2019.5.04.0761 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): JOAO BATISTA DA SILVA MASSENA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 20089-56.2015.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ CARLOS KOZENIESKI, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13072-16.2017.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE CAVALHEIRO, Advogada: Dra. Nancy Dejanire dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Maysa Silveira Madureira, patrona da parte KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11858-58.2017.5.03.0152 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Ezequiel Diego Lima de Sousa, Advogado: Dr. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina, Advogado: Dr. Roberta Alves Carvalho Santos, Advogado: Dr. Ligia Queiroz Freitas, Advogado: Dr. Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): VALDINEIA DO CARMO SANTANA, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Advogada: Dra. Michele Ribeiro Mendes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11510-71.2018.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA, Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Agravado(s): RAQUEL MAGALHAES SANTOS, Advogada: Dra. Aline Andreza Alves Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11025-02.2018.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): BRUNO PERPETUO REGAZZINE BUENO, Advogado: Dr. Stenio Augusto Vasques Baldim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10932-74.2021.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THAMERA RODRIGUES FREITAS, Advogado: Dr. Joao Victor Tufi Abrantes, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10747-38.2013.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO TRANSCARIOCA-RIO, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, CONSTRUTORA COESA S.A., Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Lisyane Chaves Motta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10746-34.2019.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TK ELEVADORES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s): ADRIANO DO PRADO CUNHA, Advogado: Dr. Ismário José de Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior. Observação 2: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10744-47.2021.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogada: Dra. Camila Marley de Andrade Ribeiro, Agravado(s): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Erika Simaya Rodrigues Mendes, SERGIO DE OLIVEIRA BIRCHAL, Advogado: Dr. William Jose Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Gustavo Andère Cruz, patrono da parte FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10513-48.2020.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Dr. Thainara Zaqueo Chioca, Advogado: Dr. Eliane Cristina Catelan, NILSON MORAIS SOARES, Advogado: Dr. Stenio Augusto Vasques Baldim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10492-09.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Thainara Zaqueo Chioca, Advogado: Dr. Eliane Cristina Catelan, MARCOS FERREIRA FURTADO, Advogado: Dr. Jose Roberto Delfino Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10308-21.2017.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Paulo da Silva Santos, Agravado(s): FELIPE DE PAULA SANTANA, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "comissões - natureza jurídica"; II - dar provimento ao agravo quanto ao tema "correção monetária - índice de atualização dos débitos trabalhistas" para determinar o processamento do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10143-35.2017.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Debora Moralina de Souza, Advogado: Dr. Bruno Orcalino Carneiro, Agravado(s): AGUINEL ARMANDO SILVA, Advogada: Dra. Valquíria Ramos do Brasil, Advogada: Dra. Carolina Beatriz Batista Andrade, Advogada: Dra. Tatiana Diwo da Silva Medeiros, MÁRCIA ARAÚJO SILVA - ME, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante, apenas, a JBS S.A.; à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 3400-31.1994.5.04.0831 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ORCALI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Lamachia, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogada: Dra. Márcia Helena Somensi, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): ADAO ANTONIO DAL SOTO COSTACURTA, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues Faccin, MASSA FALIDA de TRANSFORTE SUL SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Felipe Provenzi Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2321-62.2016.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARANA - SINEPE, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Edson Massaro Postalli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 2182-63.2015.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAPA GARDEN SHOPPING S.A., Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1131-80.2015.5.05.0014 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): MARCO AURELIO ALMEIDA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Gabrielle Oliveira Lopes da Silva, Advogada: Dra. Lia Sara Rodrigues, Advogado: Dr. Adriano Muricy da Silva Nossa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Maria Haydée Luciano Pena, patrona da parte BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1118-47.2019.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIND EMP C V L ADM IMOV TURISMO LAVAN SIM CTBA E REGIAO, Advogada: Dra. Lissandra Regina Reckziegel, Advogada: Dra. Alessandra Lilian de Oliveira, Agravado(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Dr. Felipe Palhares Guerra Lages, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1103-81.2015.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTECKMA



ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Joel Freitas da Silva, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA, Advogada: Dra. Tatiana Teixeira, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Tatiana Teixeira, patrona da parte ALEXANDRE PEREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 633-54.2020.5.08.0004 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOAO CARLOS DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Dr. Tamara Cavalcante Goncalves, Advogado: Dr. Katia Gadelha Braganca Nobre, Advogado: Dr. Marília Pianco Yamada, Advogado: Dr. Rodrigo Barbalho Chady, Advogado: Dr. Fernando Leão Roumié, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Larissa Cordovil Araujo, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Joao Victor Correa da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 629-78.2020.5.08.0016 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MICHEL EVERT FURTADO RIBEIRO, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 626-52.2019.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Agravado(s): RAIMUNDO PEDRO DE PAIVA RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Dr. Rogério Magnus Varela Gonçalves, REDE EDUCACIONAL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 559-25.2019.5.08.0007 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): GISELA TERESA CENTELLAS Y DO ROSARIO, Advogada: Dra. Ana Laura Nunes dos Santos, WYETH INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogada: Dra. Vivian Simoes Falcao Alvim de Oliveira Almeida, Advogado: Dr. Domingos Antonio Fortunato Netto, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, consignou voto no sentido de dar provimento ao agravo, apenas quanto ao tópico relativo à transação extrajudicial, e, via de consequência, dar provimento ao agravo de instrumento, para prosseguir no exame do recurso de revista, na forma regimental. Observação 1: a Dra. Vitoria Barroso Morgado, patrona da parte W.I.F.L.O., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 446-39.2019.5.13.0005 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Agravado(s): REDE EDUCACIONAL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, RENATA TORRES DA COSTA MANGUEIRA, Advogado: Dr. Rogério Magnus Varela Gonçalves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 265-36.2015.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Agravado(s): PAULO ROBERTO MATIAS DE AMORIM, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 252-90.2012.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): CET ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Moisés, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, NELSON GONÇALVES, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: à



unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 240-94.2020.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues de Sousa Junior, Agravado(s): MARCO ANTONIO MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Advogado: Dr. Paula Delgado Regis Dantas Nunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 229-20.2017.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE REGINALDO FERNANDES, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 209-93.2016.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Advogado: Dr. Henrique Manola Arpini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 164-15.2021.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): BENILTON BRAGA DE ABREU, Advogado: Dr. Elielton Ramos da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 127-23.2017.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Ricardo Schmidt, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Advogado: Dr. Bruna Batista de Moraes, Advogado: Dr. Phelippe Henrique Cordeiro Garcia, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Letícia Costa Leite Maia, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogado: Dr. Miguel Quevedo Lemos, Advogado: Dr. Arthur Castilho Gil, JSL S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Advogado: Dr. Levy Lima Lopes Neto, Advogado: Dr. Jaime Lahutte Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 4-06.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): JOSÉ BENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20950-71.2017.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 20084-35.2019.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, ELIZETE PINTO DE QUEVEDO, Advogado: Dr. Rafael Silveira de Souza, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação



como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11920-31.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): IVONIA PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, TRANSPORTES PESADOS MINAS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante quanto ao tema "jornada de trabalho - cartões de ponto"; II) negar provimento de instrumento da Reclamante quanto aos demais temas; III) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada apenas quanto ao tema "correção monetária" para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; IV) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada quanto aos demais aspectos. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11388-84.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jose Helio de Jesus, Agravado(s): VAGNER ALVES, Advogado: Dr. Vanderlei Andrietta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11004-95.2016.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Marcelo Menezes, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Advogado: Dr. Sabrina Stefanny Marcelino, Agravado(s): HEATCRAFT DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fabio Hoelz de Matos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10760-10.2016.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCIELLE SOUTO SILVA BATISTA, Advogada: Dra. Giselle Santos Couy, Advogado: Dr. Izabela Amaral Braga, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moraes Xavier, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10757-67.2017.5.18.0281 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DYENIFFER MARTINS DOS REIS (REPRESENTADAS POR SUA GENITORA, MARIELLY MARTINS DE ANDRADE) E OUTRA, Advogado: Dr. Wesley Marques Silva, Agravado(s): CENTROÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10389-05.2014.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDERSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Yoshiaki Koga, Advogado: Dr. Gabriel Espósito Alamino Sábio, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "doença ocupacional - indenização por danos materiais - pensão mensal" para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 2116-20.2012.5.12.0027 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NAZARE FRANCA DEMETRIO E OUTROS, Advogada: Dra. Lucinara Manenti, Agravado(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S A, Advogado: Dr. Edy Wilson Biava Teixeira, Advogado: Dr. Gustavo Gazzolla, CARBONIFERA METROPOLITANA S/A, Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Advogada: Dra. Manoella Luiza da Costa Molon, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "indenização por danos morais - valor



arbitrado" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 1084-26.2017.5.05.0018 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): ELTON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Cruz dos Santos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Tirapani Tavares de Souza, Advogado: Dr. Danilo dos Santos Lima Xavier, Advogada: Dra. Jéssica Rodrigues Lima, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Renato Canizares, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 414-96.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): ANTONIO LAZARO DA LUZ, Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, MULTICOM COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO E ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Joao Paulo Andrade Lordelo, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 219-48.2020.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, SERGIO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10342-90.2018.5.03.0144 da 3ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Advogado: Dr. Rui Manuel Príncipe, Recorrido(s): SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MARM,CALC E PEDREIRAS P LEOPOLDO,MATOZINHOS,PRUDENTE DE MORAES,CAPIM BRANCO,CONFINS, Advogado: Dr. Mauro Geraldo Alessi Carvalho Lafeté, Advogado: Dr. Jeziel Rodrigues Cruz Júnior, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte em seu voto original, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477-A da CLT; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a nulidade da dispensa coletiva declarada, assim como a reintegração determinada pelo TRT, e, com fundamento nos arts. 497 e 536 do CPC, condenar a Requerida ao pagamento de indenização aos 45 (quarenta e cinco) empregados dispensados, nos seguintes termos, observado o tempo de serviço para a Requerida no momento da dispensa: (i) 01 (um) salário básico para os empregados com até 03 (três) anos completos de contrato; (ii) 02 (dois) salários básicos para os empregados que possuam até 06 (seis) anos completos de contrato; e (iii) 03 (três) salários básicos para os empregados com tempo de serviço superior a 09 (nove) anos completos. Mantida a determinação de que a Requerida se abstenha de realizar nova dispensa coletiva, sem a intervenção sindical prévia nos moldes definidos pelo STF no julgamento do RE 999435/SP, em sistema de Repercussão Geral (Tema 638). Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, em conformidade com o art. 73, parágrafo único do RI/TST. Observação 2: o Dr. Rui Manuel Príncipe falou pela parte INTERCEMENT BRASIL S.A.. **Processo: RR - 1080-81.2019.5.12.0031 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LENIR ALVES GOULART, Advogado: Dr. Ronaldo Cidade Matos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joiceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Walda



Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: já computado o voto do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Juntará voto convergente, com ressalva de fundamentação, o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, em conformidade com o art. 73, parágrafo único do RI/TST. **Processo: RR - 976-82.2019.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HENRIETTE MASSOUD SALAME, Advogado: Dr. Ronaldo Cidade Matos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: já computado o voto do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Juntará voto convergente, com ressalva de fundamentação, o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, em conformidade com o art. 73, parágrafo único do RI/TST. **Processo: AIRR - 1337-87.2019.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JONES BERLIM, Advogado: Dr. Milena Ferreira, Agravado(s): APM TERMINALS ITAJAI S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando M. B. Yparraguirre, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGMO/ITAJAÍ, Advogada: Dra. Vera Cláudia dos Santos Cândido Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 813-43.2018.5.13.0023 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): DLF CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, EDMILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodolfo Cavalcante Paiva, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.

Referendada na Sessão de hoje, dezanove de outubro de 2022, o nome do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado para o cargo de Presidente da Terceira Turma, conforme art. 92, § 2º do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

MAURICIO GODINHO DELGADO  
Presidente da Turma